

VOTO Nº 181/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.800199/2024-03

Recurso administrativo em 2ª instância. Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011. Fala.BR NUP nº 25072.018737/2024-41.

Relator: Antonio Barra Torres
Expediente nº 0555423/24-7

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso de 2ª instância em face da decisão proferida pela Gerência-Geral de Recursos que manifestou-se por conhecer e dar provimento ao recurso em sede de 1ª instância, referente ao pedido de acesso à informação - Fala.BR NUP nº 25072.018737/2024-41 (SEI nº 2924936).

2. ANÁLISE

Quanto ao juízo de admissibilidade, registre-se que o recurso foi interposto perante a Anvisa de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no art. 15 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O recorrente interpôs recurso administrativo em 2ª instância sob o argumento que a versão digitalizada do processo **25750.759591/2014-40**, concedida em 1ª instância, encontra-se desatualizada.

Instada a se manifestar, a Gerência-Geral de Recursos informa que realizou a revisão do processo físico, nova digitalização e disponibilizou o link: [25750.759591/2014-40](https://sei.anvisa.gov.br/sei/documento/consultarDocumento.do?processo=25750.759591/2014-40), para acesso integral ao processo atualizado. Adicionalmente, a GGREC esclarece que “o requerente é o procurador legal da

empresa” e ressalta que **o processo nº 25750.759591/2014-40 contém informações com restrição de acesso, nestes termos:**

*... "o conteúdo dos dados nos processos solicitados é classificado como informação **restrita**. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o processo administrativo sanitário não é, via de regra, sigiloso, contudo, ele pode conter informações sigilosas sob os mais variados aspectos. Dessa forma, a publicidade do processo e de seus documentos é adiada para momento posterior à tomada de decisão, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/11."*

Isso posto, a informação a que se pretende acesso foi deferida por meio do link: [25750.759591/2014-40](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm) que está disponibilizado para o e-mail do recorrente.

3. **VOTO**

Diante dos fatos e fundamentos e, visando dar celeridade ao julgamento do recurso administrativo em 2ª instância, afeto ao pedido de acesso à informação, **decido, ad referendum**, por CONHECER do presente recurso e, no mérito DAR provimento.

Inclua-se em Circuito Deliberativo para submeter à apreciação pela Diretoria Colegiada da Anvisa.

Encaminhe-se à SGCOL para as providências de seu âmbito.

O conteúdo desta manifestação é classificado como RESTRITO.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 29/04/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código



verificador **2936284** e o código CRC **A9AF5EF9**.

Referência: Processo nº
25351.800199/2024-03

SEI nº 2936284